

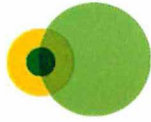
ALVALADE

Junta de Freguesia

DESPACHO N.º 125/JFA/2022

Considerando que:

- I. O n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante, LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, concatenado com o n.º 7 do artigo 73.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2021 (adiante designado por OE2021), aplicável com as necessárias adaptações por via do artigo 58.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, condicionam a celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de tarefa ou avença, pelas autarquias locais, à prévia emissão de parecer favorável pelo presidente do respetivo órgão executivo;
- II. A emissão de parecer prévio favorável à decisão de contratar a aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou avença depende, de harmonia com o previsto na alínea a) do n.º 1, *ex vi* n.º 2, do artigo 32.º da LTFP e no n.º 8 do artigo 73.º do OE2021, cumulativamente, da verificação do caráter não subordinado da prestação de trabalho, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, e da existência de declaração de cabimento orçamental;
- III. Através da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, foi aprovado o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, o qual veio a ser executado através da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, que procedeu à reorganização administrativa do território das freguesias de todo o país;
- IV. No caso específico de Lisboa a Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, aprovou a reorganização administrativa da cidade, conferindo especificamente às suas freguesias acrescidas

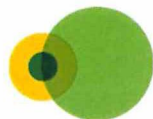


ALVALADE

Junta de Freguesia

atribuições, passando as mesmas a ter a seguinte competência própria, de acordo com a alínea k) do seu artigo 12.º: *criar, construir, gerir e manter parques infantis públicos;*

- V. Afigura-se necessário realizar a manutenção preventiva e corretiva dos 28 equipamentos de lazer – parques infantis, parques de fitness, um skate parque e dois parques canino - existentes na freguesia;
- VI. A Junta de Freguesia de Alvalade não dispõe de meios próprios para assegurar a competente manutenção, e conservação dos referidos equipamentos de lazer existentes na freguesia, tendo para o efeito de recorrer a entidades externas para a execução desses trabalhos;
- VII. Pelo que, a Junta de Freguesia de Alvalade pretende lançar um procedimento contratual por consulta prévia com convite a sete entidades, de acordo com o n.º 1 do artigo 112.º do CCP, porquanto o preço base é de € 68.000 (sessenta e oito mil euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, e tem cobertura legal na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP;
- VIII. O contrato terá a duração de 1 (um) ano renovável por mais 1 (um) ano, estimando-se que o contrato entrará em vigor a 1 de maio de 2022;
- IX. Os serviços que se pretendem adquirir consubstanciam a prestação de trabalho autónomo, não sujeito a subordinação jurídica, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;
- X. A despesa emergente do contrato a celebrar, em montante que nunca ultrapassará o valor total de €68.000,00 (sessenta e oito mil euros), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal aplicável, tem cabimento na orgânica 03.00.00 e económica 02.02.03.06.00 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2022, conforme declaração em anexo;



ALVALADE

Junta de Freguesia

Face ao atrás exposto emito parecer prévio vinculativo favorável à “Aquisição de serviços de manutenção de parques infantis e outros”, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da LTFP e nos n.ºs 7 e 8 do artigo 73.º do OE2021, aplicável com as necessárias adaptações por via do artigo 58.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na medida em que se trata de adquirir a prestação de serviços em regime de trabalho não subordinado, para o qual é inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, e a despesa emergente do contrato a celebrar se encontra devidamente cabimentada, não se verificando qualquer outro impedimento, mormente orçamental, à sua celebração.

Lisboa, 22 de março de 2022.

O Presidente,